



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUI  
Gabinete da Presidência

PUBLICADO NO MURAL  
De acordo com o Art. 87,  
Parágrafo 1º da Lei Orgânica  
Município de Apuí  
Data de fixação: 17/05/2019  
Data de retirada: 03/06/2019  
Silvane Velloso  
Ass. do responsável pelo setor

LEI MUNICIPAL Nº 422, DE 02 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE  
SOBRE A NÃO  
OBRIGATORIEDADE DE REPOSIÇÃO DE  
AULAS POR PROFESSOR DA REDE  
MUNICIPAL DE APUI AMPARADO POR  
ATESTADO MÉDICO OU LICENÇA PARA  
TRATAMENTO DE SAÚDE”.

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas;

FAZ saber que o Plenário da Câmara Municipal de Apuí, aprovou e eu, nos termos do art. 55, § 8º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte:

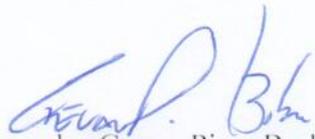
LEI:

**Art. 1º** - O professor da Rede municipal de Ensino de Apuí amparado por atestado médico ou licença para tratamento de saúde de acordo com o que dispõe a Lei 003/1997, não terá obrigação de repor as aulas deixadas de lecionar durante o período amparado pelo Laudo Médico ou Atestado, não podendo haver desconto dos dias não trabalhados.

**Art. 2º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos designar professor para substituir àqueles que estiverem afastados com atestados ou laudo pericial por motivo de licença para tratamento de saúde a fim de cumprir a carga horária anual prevista na LDB, 9394/96 sem prejuízo aos estudantes.

**Art. 3º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 02 de maio de 2019.

  
Vereador Gevan Pires Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de Apuí, em Exercício